



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 654/91 DE 06/06/91

### "INSTITUI O ABONO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Abono Especial, o qual será concedido aos Servidores Municipais, aplicado de forma proporcional à remuneração percebida, obedecido os critérios de enquadramento a seguir:

Até 1,5 salário-base .....	Cr\$ 10.000,00
De 1,5 até 2 salários-base .....	Cr\$ 8.000,00
De 2 até 3 salários-base .....	Cr\$ 6.000,00
De 3 até 10 salários-base .....	Cr\$ 3.000,00

§ 1º - Considerar-se-á salário-base, para fins previstos nesta Lei, o valor do salário mínimo praticado pelo Governo Federal.

§ 2º - Considerar-se-á remuneração a retribuição pecuniária pelo exercício de cargos ou funções públicas, recebidas pelo servidor, acrescidas de quaisquer outras vantagens a qualquer título.

Art. 2º - O Abono Especial de que trata a presente Lei, terá caráter temporário, e aplicar-se-á a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janho de 1991  
W.